EDIÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2025-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 30

DIA MUNDIAL DA AGRICULTURA: MAGÉ PREPARA AÇÃO SOCIAL PARA OS AGRICULTORES



No dia 20 de março é celebrado o Dia Mundial da Agricultura, e como uma cidade de grande potencial agrícola, Magé não poderia deixar a data passar em branco. Pensando nisso, a Secretaria de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais preparou uma ação com diversos serviços para os agricultores mageenses.

A ação será realizada no Clube Agrícola, localizado na Rua Antônio Siqueira nº 11 – Vala Preta, Cachoeira Grande, das 13h às 18h.

Serão oferecidos serviços como: cadastro no CadÚnico; solicitação para isenção de documentos; serviços de saúde; embelezamento (barbeiro e

designer de sobrancelhas); aula de dança; distri-buição de mudas frutíferas; agendamento do disque-abelha; intermediação de mão de obras; serviços do Sine; atualização do Cadastro de Produtor Rural Mageense; e orienta-ções sobre o INCRA, notas fiscais e regularização.





ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ Decretos .Páaina 03 Portarias .Página 03 IPMM - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CadPrev Nº 00118/2025). .Página 09 IPMM - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CadPrev Nº 00119/2025).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.Página 16

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB **PREFEITO**

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA

DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E

EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA

CIVIL

MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E

ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA

(INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

BRUNO LIMA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E **ORCAMENTO**

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO**

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

CONSELHO FISCAL

Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES 1° VICE-PRESIDENTE LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2° VICE-PRESIDENTE

JANE PEREIRA 1ª SECRETÁRIA

WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA

VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior | Arthur Antonio Silveira Cozzolino | Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano Silva Athayde | Jane Pereira| João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3790, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE sobre a desafetação e doação de imóveis no 1º distrito do Município de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2954, de 02 de julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e proceder à doação de bem imóvel à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária, passando a integrar a categoria de bens dominiais do patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, os imóveis a seguir descritos e caracterizados: área de terra designada por parte do lote 17, lotes 18 e 19 e parte do lote 20 da quadra 03 do Loteamento denominado Vila Vitória, medindo: 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Salma Repani; 60,00m (sessenta metros) pelo lado direito confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra 06 do Loteamento Vila Esperança; 60,39m (sessenta metros e trinta e nove centímetros) pelo lado esquerdo confrontando com a outra parte dos lotes 17 e 20 da quadra 03 do Loteamento Vila Vitória e 17,64m (dezessete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com a Rua República do Líbano; perfazendo um total de área territorial de 1.025,01 m² (hum mil e vinte e cinco metros quadrados e um centímetro), com as respectivas benfeitorias constituídas de edificação de 02 (dois) andares, com aproximadamente 674,14 m² de área construída.

Art. 2º Fica reconhecida a doação, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2954/2024 e a legitimação da posse do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A doação foi autorizada nos termos do art. 129, da Lei Orgânica do Município de Magé e destina-se a manutenção do Fórum de Magé.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, em 11 de dezembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0250/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2905/2014, bem como da Lei Municipal nº 1054/1991:

CONSIDERANDO a Decisão do Chefe do Poder Executivo às fls. 17 do Processo Administrativo nº 2422/2025, protocolado nesta municipalidade em 28 de janeiro de 2025, originário dos MEMORANDOS Nº 010/GCMM/SSPM/2025 e Nº 011/GCMM/SSPM/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO de Servidores Públicos Municipais, em conformidade com as disposições do §3º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 2905/2014 e Art. 54-A da Lei Municipal nº 1054/1991, este acrescentado pela Lei Municipal nº 2907/2024, na forma abaixo apresentada:

| SERVIDOR | MATR. | ADMISSÃO | CARGO | DIAS PRORROG. | PREVISÃO DE TÉRMINO DO ESTÁGIO |
|----------------------|--------|------------|-----------|------------------|--|
| WALME PINHEIRO | T-6495 | 07/03/2022 | GUARDA | 150 | 04/08/2025 |
| DIEGO CASTRO LIMA | T-6489 | 07/03/2022 | MUNICIPAL | 144 | 29/07/2025 |

Art. 2º. O total de dias prorrogados por este Ato poderá ser ampliado, se ao estagiário for concedida alguma das licenças previstas nos incisos I, III e IV do art. 110 da Lei Municipal nº 1054/1991, em data posterior ao protocolo do processo administrativo em referência

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE FEVEREIRO.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO









29.138.351/0001-45

25900-085



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

TPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

CNPJ:

CEP:

Fax:

Complemento:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Magé/RJ

Endereço: Praça Dr. Nilo Peçanha S/N

Bairro: Centro

Telefone: 0212317-0200

administração@mage.rj.gov.br E-mail: Representante Renato Cozzolino Harb

CPF. 146.176.037-27 Prefeito

Cargo: Complemento:

renatocozzolinoharb@hotmail.com Data início da 01/01/2021 E-mail:

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social de Magé CNPJ: 21.237.513/0001-90

Av. Presidente Castelo Branco, 130 Endereço:

Bairro: Centro CEP: 25900-127 0000000-0000 Telefone: Fax:

E-mail: previdencia@mage.rj.gov.br

Representante FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

Agente Administrativo

CPF: 120.203.317-21

Cargo: E-mail: fabiotmz@gmail.com Data início da 01/04/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R\$ 10.628.029,01 (dez milhões e seiscentos e vinte e oito mil e vinte e nove reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.628.029,01 (dez milhões e seiscentos e vinte e oito mil e vinte e nove reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 177.133,82 (cento e setenta e sete mil e cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 177.133,82 (cento e setenta e sete mil e cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DAATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 24/02/2028

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|--|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL | | |
| 14617603727 | Renato Cozzolino Harb | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 19/03/2025 | | |
| 12020331721 | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | | |
| 12994265737 | THAMIRYS FERREIRA FONSECA | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | | |
| 12253381748 | THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | | |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:31:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1725179&crc=C216D16 <u>D</u>, informando o código verificador: 1725179 e código CRC: C216D16D.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

DECLARAÇÃO

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00118/2025, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 24/02/2025, foi publicado em 20/02/1003/2005 no

| () mural | | | | | |
|-----------------------|-------------------|--------|------|----|-------|
| () jornal | - Edição nº, d | le | / | _/ | |
| Diário Oficial do 3/0 | - Edição nº EXTRA | , de _ | 2011 | 03 | 12025 |
| | | | • | • | |

Por ser Expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 20103/2025

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL | |
| 14617603727 | Renato Cozzolino Harb | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 19/03/2025 | |
| 12020331721 | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | |
| 12994265737 | THAMIRYS FERREIRA FONSECA | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | |
| 12253381748 | THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:31:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1725179&crc=C216D16D
p. informando o código verificador: 1725179 e código CRC: C216D16D.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|--|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|
| Aı | nexo ao Termo de Acor | do de Parcelame | ento e Confissão de I | ébitos Previ | idenciários |
| Acordo CADPREV nº | 00118/2025 | | Data | | 21/02/2025 |
| Valor consolidado | 10.628.029,01 | | Valor da prestação i | nicial | 177.133,82 |
| Número prestações | 60 | | Vencimento 1ª prest | ação | 30/03/2025 |
| | - | DE | VEDOR | | |
| Ente Federativo | Magé/RJ | Magé/RJ | | | 29.138.351/0001-45 |
| Representante Legal | Renato Cozzolino Hai | Renato Cozzolino Harb | | CPF | 146.176.037-27 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0942-3 | Conta nº | 71701-0 |
| | • | CF | REDOR | • | • |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Magé | | CNPJ | 21.237.513/0001-90 | |
| Representante Legal | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | | | CPF | 120.203.317-21 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0942-3 | Conta nº | 5000-8 |

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da IJnidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de gualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 24/02/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

F7101037-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL | |
| 14617603727 | Renato Cozzolino Harb | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 19/03/2025 | |
| 12020331721 | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | |
| 12994265737 | THAMIRYS FERREIRA FONSECA | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | |
| 12253381748 | THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 21/02/2025 | |







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:31:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1725179&crc=C216D16
D., informando o código verificador: 1725179 e código CRC: C216D16D.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

29.138.351/0001-45

01/01/2021

21.237.513/0001-90

25900-127

25900-085

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

CNPJ:

CEP:

Fax:

CNPJ:

CEP:

Fax:

Complemento:

Data início da

Complemento:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Magé/RJ

Endereço: Praça Dr. Nilo Peçanha S/N

Bairro: Centro

Telefone: 0212317-0200 administração@mage.rj.gov.br E-mail:

Representante Renato Cozzolino Harb

CPF. 146.176.037-27 Cargo: Prefeito

renatocozzolinoharb@hotmail.com

E-mail:

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social de Magé

Av. Presidente Castelo Branco, 130 Endereço:

Bairro: Centro

0000000-0000 Telefone: E-mail: previdencia@mage.rj.gov.br

Representante FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

CPF: 120.203.317-21

Agente Administrativo Cargo:

E-mail: fabiotmz@gmail.com Data início da 01/04/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R\$ 6.678.977,25 (seis milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento 01a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.678.977,25 (seis milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 111.316,29 (cento e onze mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 111.316,29 (cento e onze mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), vencerá em 30/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DAATUALIZAÇÃO DOS VALORES

OS valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mes do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé-RJ/24/02/2025

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO V | | | | | |
|-------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|--|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL | | |
| 14617603727 | Renato Cozzolino Harb | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 19/03/2025 | | |
| 12020331721 | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | | |
| 12994265737 | THAMIRYS FERREIRA FONSECA | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | | |
| 12253381748 | THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | | |

Página 2



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:32:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1727562&crc=11A54B68, informando o código verificador: 1727562 e código CRC: 11A54B68.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

DECLARAÇÃO

| Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciário | ∘s nº |
|---|-------|
| Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciário 00118/2025, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 24/02/2025, foi publicado em 20/02/2025, no | |

| () mural | | |
|-----------------------|---------------|-------|
| () jornal | Edição nº | ,_de/ |
| Diário Oficial do BIO | Edição nº EXT | , de |
| , | | |

Por ser Expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 20104/2025

| RESPONSÁVEIS PELO | RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | | |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|--|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL | | |
| 14617603727 | Renato Cozzolino Harb | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 19/03/2025 | | |
| 12020331721 | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | | |
| 12994265737 | THAMIRYS FERREIRA FONSECA | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | | |
| 12253381748 | THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | | |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:32:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1727562&crc=11A54B68, informando o código verificador: 1727562 e código CRC: 11A54B68.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|--|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------------|
| Ar | nexo ao Termo de Acor | do de Parcelame | ento e Confissão de D | ébitos Previ | denciários |
| Acordo CADPREV nº | 00119/2025 | | Data | | 21/02/2025 |
| Valor consolidado | 6.678.977,25 | | Valor da prestação in | icial | 111.316,29 |
| Número prestações | 60 | | Vencimento 1ª presta | ıção | 30/03/2025 |
| | - | DE | VEDOR | | _ |
| Ente Federativo | Magé/RJ | Magé/RJ | | | 29.138.351/0001-45 |
| Representante Legal | Renato Cozzolino Hai | Renato Cozzolino Harb | | CPF | 146.176.037-27 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0942-3 | Conta nº | 71701-0 |
| | • | CF | REDOR | | |
| Unidade Gestora | Fundo de Previdência Social de Magé | | | CNPJ | 21.237.513/0001-90 |
| Representante Legal | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | | | CPF | 120.203.317-21 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0942-3 | Conta nº | 5000-8 |

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da IJnidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 24/02/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

F7 10 1037-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL | |
| 14617603727 | Renato Cozzolino Harb | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 19/03/2025 | |
| 12020331721 | FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | |
| 12994265737 | THAMIRYS FERREIRA FONSECA | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | |
| 12253381748 | THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 24/02/2025 | |









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2025 02:32:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1727562&crc=11A54B6 8, informando o código verificador: 1727562 e código CRC: 11A54B68.













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ



ATENÇÃO

POR CONTA DA PREVISÃO DE FORTES
CHUVAS NA CIDADE DECIDIMOS ADIAR A
FEIRA DA SEMANA DO ARTESÃO PARA OS
DIAS 27 E 28 DE MARÇO (PRÓXIMA SEMANA).

A PROGRAMAÇÃO DAS OFICINAS PERMANECE.















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DEFESA CIVIL



DEFESA CIVILINFORMA QUE ESTAMOS EM

ESTÁGIO DE ATENÇÃO

Há risco de ocorrências de chuva moderada a forte e possibilidade de ocorrência de eventos extremos. Fique atento às orientações da Defesa Civil e da Prefeitura.

Em caso de emergência, chame a Defesa Civil pelo telefone 199, (21)2317-0215, (21)98644-5425, (21) 99332-5170 ou pelo e-mail: defesacivil@mage.rj.gov.br













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

| MESA EXECUTIVA | |
|--|---------------------|
| NOME DO VEREADOR | NOME PARLAMENTAR |
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente | VALDECK |
| LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1° Vice Presidente | LEANDRO RODRIGUES |
| LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente | LÉO FREITAS |
| JANE PEREIRA 1ª Secretária | JANE PEREIRA |
| WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário | ANDRE KEKINHA |
| VEREADORES | |
| AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR | JUNIOR DA CAPELA |
| ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO | ARTHUR COZZOLINO |
| ELENILSON MEDEIROS BATISTA | PARÁ |
| FELIPE MENEZES DE SOUZA | FELIPE MENEZES |
| FERNANDO VIEIRA VEIGA | FERNANDO DO SALÃO |
| IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE | IGOR FABIANO |
| JANE PEREIRA | JANE PEREIRA |
| JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA | JOÃO VICTOR FAMÍLIA |
| LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES | LEANDRO RODRIGUES |
| LEONARDO FRANCO PEREIRA | LÉO DA VILA |
| LEONARDO FREITAS BITTENCOURT | LÉO FREITAS |
| LUCAS DOS SANTOS LOPES | LUCAS FAMÍLIA |
| MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA | VINICIUS NINA |
| PABLO SOARES DE VASCONCELOS | PABLO VASCONCELOS |
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA | VALDECK |
| WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA | ANDRE KEKINHA |
| WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA | WERNER SARAIVA |